	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da tipologia C.3.2.4 - «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

A tipologia da intervenção a apoiar diz respeito a investimentos tendentes a restabelecer o potencial florestal de áreas afetadas por agentes abióticos.


2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO


2.1. BENEFICIÁRIOS

De acordo com o exposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, podem beneficiar do apoio previsto nesta tipologia, as pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada, e entidades gestoras de baldios e grupos ou agrupamentos de baldios que sejam detentores de espaços florestais.

2.1.1. Titularidade

O beneficiário deve ser detentor espaços florestais, na qualidade de proprietário, usufrutuário, arrendatário ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração dos espaços florestais onde incidem os investimentos a apoiar, objeto da candidatura, através de contrato ou instrumento

	25.05.2026 Versão 3
	Página 1 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

equivalente ou deter a administração/gestão das referidas superfícies para proceder à apresentação e execução da candidatura.

Antes de efetuar a apresentação da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição, no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), **somente** das áreas de intervenção objeto de investimento, através da criação dos respetivos polígonos de investimento. O desvio entre a área resultante da geometria do polígono marcado em sala de parcelário, não poderá ser superior em 10% relativamente à área a intervir proposta em candidatura.


A cada polígono deverá corresponder uma área a intervir com as mesmas características e investimentos a realizar, sendo que, no formulário de candidatura, cada local pode ter mais do que um polígono de investimento associado, desde que cumpram estas mesmas condições, nomeadamente, a(s) mesma(s) espécie(s) a instalar, o mesmo tipo de preparação do terreno: mecânica ou manual, entre outras.


A sobreposição de polígonos não é permitida em nenhuma circunstância.

Caso o beneficiário pretenda realizar investimentos no âmbito das infraestruturas, como é o caso das vedações, estas deverão ser inscritas no SIP como infraestruturas do projeto de investimento, aquando da submissão da candidatura.

Todos os polígonos/infraestruturas de investimento criados e submetidos no âmbito de uma candidatura que seja aprovada deverão estar-lhe afetos, desde a submissão da candidatura até ao final do período de compromisso.

As **parcelas de referência** abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no SIP em nome do beneficiário dos apoios, até ao termo de aceitação, devendo permanecer afetas ao mesmo, durante o período de compromisso.

	25.05.2026 Versão 3
	Página 2 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

Aquando da submissão de candidaturas por Entidades gestoras de ZIF, apenas são elegíveis os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade está devidamente identificada, devendo ser estabelecido acordo entre as partes, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, na sua redação atual.


Assim, as entidades terão de apresentar um contrato de gestão, de comodato ou de arrendamento ou uma ata da Assembleia de Aderentes, realizada para o efeito específico, na qual se refere a concordância com a execução dos investimentos, assinada por todos os aderentes cujos prédios rústicos estejam incluídos na área a intervencionar da candidatura.


No caso da submissão de candidaturas pelas Entidades gestoras de AIGP, apenas são elegíveis os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade está devidamente identificada, e cujos proprietários tenham emitido autorização para a sua execução.

Aquando da submissão de candidaturas por Entidades gestoras de baldios, o beneficiário deverá selecionar, no formulário de candidatura, a tipologia de beneficiário “Entidade gestora de baldio - Administração Pública” ou “Entidade gestora de baldio – Administração Privada”, e a respetiva unidade de baldio, apenas sendo possível candidatar polígonos de investimento localizados na(s) freguesia(s) de abrangência da mesma.

Caso à unidade de baldio candidata não estejam associadas todas as freguesias de abrangência da mesma, o beneficiário deverá enviar um pedido através da plataforma “PEPAC em contacto consigo”, retificar o limite da parcela de baldio, caso este não esteja atualizado.

Caso a unidade de baldio, que o beneficiário pretende candidatar, não conste na listagem presente no formulário de candidatura, este deverá dirigir-se a uma sala de parcelário de modo a declarar o respetivo limite como parcela de baldio. Adicionalmente deverá efetuar o pedido de integração do baldio através

	25.05.2026 Versão 3
	Página 3 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

da plataforma “PEPAC em contacto consigo”, selecionando a categoria “Integração de unidade de baldio” devendo, deste, constar a seguinte informação:


- Nome da unidade de baldio;
- Nome da entidade gestora do baldio;
- Número de contribuinte da entidade gestora do baldio;
- Comprovativo de gestão do baldio: ata da assembleia de partes com a eleição dos respetivos órgãos e/ou ata de delegação de poderes;
- Tipo de gestão do baldio: em exclusividade ou em cogestão com o ICNF, I.P.;
- Comprovativo do tipo de gestão do baldio;
- Concelho(s) e Freguesia(s) onde a unidade de baldio se localize.


Caso os locais de investimento se situem em zonas sujeitas a condicionantes de ordenamento, os pareceres dos organismos competentes devem ser apresentados nos termos que vierem a ser definidos na notificação de decisão.

2.1.2. Contratos de gestão, comodato ou arrendamento

As entidades gestoras e representantes dos beneficiários dos apoios previstos para a presente tipologia devem possuir contrato de gestão, comodato ou arrendamento com os titulares dos prédios objeto do investimento, válidos pelo menos até à data de fim do compromisso da(s) candidatura(s).

No caso de entidades mandatadas pelos titulares das explorações florestais para procederem à apresentação e execução dos investimentos referidos na candidatura, esse mandato deve ser válido durante todo o período de compromisso.

	25.05.2026 Versão 3
	Página 4 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

O contrato a celebrar entre o beneficiário da candidatura e o titular do prédio rústico ou a procuração devem integrar, no mínimo, os termos constantes no anexo I, que faz parte integrante das peças da presente OT.

No caso das entidades gestoras de baldios, deve ser apresentada a Ata da Assembleia de compartes que demonstre a autorização para o beneficiário apresentar a candidatura.


2.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE


Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 8.º, 9.º e 10.º da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, devem encontrar-se cumpridos pelo candidato à data de apresentação da candidatura, bem como a apresentação dos seus comprovativos, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando as condições de elegibilidade são validadas automaticamente pelo sistema de informação do PEPAC, através da interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), o beneficiário deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nesses organismos se encontra devidamente atualizada, por não ser possível atualizar qualquer tipo de informação no formulário de candidatura.

A informação recolhida, através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria, é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios

	25.05.2026 Versão 3
	Página 5 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

No anexo II, que faz parte integrante das peças da presente OT, é apresentada a lista de documentos a exibir, bem como o período em que os mesmos devem ser entregues.

2.2.1. Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os critérios de elegibilidade definidos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 8.º, da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, são verificados automaticamente, sempre que aplicável, através do sistema de informação do PEPAC.

a) Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas

Esta condição é validada automaticamente, por meio de interoperabilidade com os dados constantes na «Identificação do Beneficiário» (IB) do IFAP, I.P.


O IB deve estar atualizado com a informação relativa ao início de atividade, e o código de acesso à respetiva certidão permanente de registo.


b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social

A verificação deste critério é efetuada em sede de apresentação de cada pedido de pagamento.

c) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da operação

As condições legais são avaliadas apenas e quando diretamente relacionadas com a natureza do investimento identificada no formulário.

	25.05.2026 Versão 3
	Página 6 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I. P.

Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

e) Serem detentores de espaços florestais e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), bem como assegurar a identificação dos polígonos de investimento e respetivas infraestruturas

A titularidade da exploração é demonstrada no SIP, nos termos do normativo do IFAP I.P. Sempre que a forma de exploração da parcela inscrita no parcelário consubstancie a modalidade de gestão, comodato ou arrendamento a “Data Termo” do contrato deve cobrir a perenidade do projeto.

O beneficiário deve, previamente ao preenchimento do formulário, proceder à criação de polígonos de investimento do tipo *Pinv – PEPAC* no SIP sobre as parcelas em que pretende efetuar o investimento, bem como proceder à georreferenciação das infraestruturas do projeto.


É obrigatória a submissão no iSIP, por parte do beneficiário, de **fotografias digitais georreferenciadas dos locais de investimento**, recolhidas após a data de abertura do aviso, utilizando para o efeito a aplicação IFAP Mobile.

Em sede de análise de candidatura a análise da titularidade e perenidade das parcelas é efetuada automaticamente pelo sistema.

O sistema verifica automaticamente se as parcelas de referência se encontram declaradas em nome do beneficiário e se se encontram cumpridas as regras definidas para a perenidade dos investimentos.

Caso uma ou mais parcelas não cumpram as regras de titularidade e/ou perenidade, fica

	25.05.2026 Versão 3
	Página 7 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

automaticamente definida uma condicionante para a regularização da situação (Cumprimento das regras de titularidade), em cumprimento das condicionantes à data de submissão autenticada do termo de aceitação.

f) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus

Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.


g) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)


Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

Caso a informação do RCBE não se encontre devidamente atualizada no IB, o presente critério será dado como não cumprido.

h) Os candidatos aos apoios no âmbito do presente capítulo, não podem ser empresas em dificuldade, na aceção da alínea d) do artigo 3.º da presente portaria, nem sobre estes impender um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno, pela Comissão Europeia

Os beneficiários que não sejam pessoas singulares ou organismos da administração local e suas associações, deverão indicar se estão obrigados à apresentação de Informação Empresarial Simplificada (IES) ou se possuem Demonstrações Financeiras (Balanço e Demonstração de Resultados), sendo que neste último caso, deverão ser apresentados os respetivos documentos.

	25.05.2026 Versão 3
	Página 8 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

Em sede de análise da candidatura este critério será validado automaticamente pelo sistema, tendo em conta os dados obtidos através de interoperabilidade com o INE e a informação disponível no portal Citius do Ministério da Justiça, de acordo com o definido na Orientação Técnica Transversal (OTT) AG PEPACC/OTT/Nº 01/2026.

2.2.2. Verificação dos critérios de elegibilidade das operações


Os critérios de elegibilidade definidos no n.º 1, alínea b) do artigo 9.º da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, são verificados automaticamente, sempre que aplicável, através do sistema de informação do PEPAC.


a) Incidam em espaços florestais contíguos com dimensão mínima de 0,5 hectares

Esta condição é validada automaticamente na análise SIG, sendo que o sistema verifica se área a intervencionar tem a dimensão mínima de 0,5 hectares. Nos casos em que a área a intervencionar resultante da análise for inferior a 0,5 hectares, considera-se como não cumprido o critério de elegibilidade.

Em sede de análise da candidatura, no âmbito deste critério, será apurado se os investimentos se localizam em espaços florestais e se possuem as características previstas nos tipos de investimento descritos no aviso, através da consulta ao SIP e cruzamento da área a intervencionar com o ortofotomapa, podendo o técnico analista deslocar-se ao terreno para aferir da elegibilidade da área, bem como da viabilidade dos investimentos propostos.

De acordo com o disposto na Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, em sede de análise será avaliada a contiguidade das áreas a intervencionar com dimensão inferior a 0,5 hectares. No caso de existirem áreas que após esta avaliação tenham uma área inferior a 0,5 hectares, as mesmas serão consideradas

	25.05.2026 Versão 3
	Página 9 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

não elegíveis.

b) Tenham um investimento total igual ou superior a 3 000 euros

Este critério é validado automaticamente através do sistema de informação do PEPAC aquando do preenchimento do formulário.


c) Apresentem coerência técnica


A avaliação da **coerência técnica**, das candidaturas apresentadas, terá em consideração a descrição de todas os investimentos definidos no respetivo aviso, bem como a conformidade com os Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) em vigor e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis. A instalação dos povoamentos florestais deve ter em consideração as normas técnicas constantes da Portaria n.º 15-A/2018, de 12 de janeiro, bem como o disposto no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual.

Caso não se aplique o RJAAR, designadamente o disposto nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, deverá ser submetido o Parecer da Câmara Municipal relativamente ao enquadramento das ações de arborização no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e Plano Diretor Municipal (PDM).

Em sede de análise da candidatura será verificada a sua coerência técnica, nomeadamente o enquadramento no tipo de investimento e coerência das intervenções preconizadas.

Com base na informação presente nos campos que constam nas páginas “Projeto”, “Povoamentos florestais” e “Investimentos”, o técnico analista irá verificar se a informação técnica apresentada está devidamente justificada e coerente com as operações que pretende realizar. Será também verificada a

	25.05.2026 Versão 3
	Página 10 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		


conformidade dos investimentos com os Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), Plano Municipal de Execução (PME) ou documento equivalente, Plano de Gestão Florestal (PGF), em conformidade com os PROF em vigor à data de abertura do aviso, e outros instrumentos de planeamento e gestão do território. Neste último caso, a verificação aplica-se, nomeadamente, quando a candidatura incide em áreas classificadas (Rede Nacional de Áreas Protegidas e Rede Natura 2000). Neste sentido, o técnico analista irá verificar se o parecer emitido é concordante com as propostas técnicas constantes da candidatura.


Neste critério será ainda verificado se a tipologia do beneficiário se encontra corretamente definida, de acordo com a legislação aplicável em vigor. Caso a tipologia de beneficiário seja Organismo da administração local e associações intermunicipais, enquanto beneficiário de investimentos em terrenos baldios para os quais tem a devida delegação de competências, enquadra-se na tipologia “Entidade gestora de baldio – Administração Pública”.

d) Detenham reconhecimento formal por parte do ICNF, I.P., ou comprovativo da apresentação do pedido de reconhecimento, de que pelo menos 20 % da capacidade produtiva da floresta que constitui a área proposta, foi destruída por incêndio ou outro agente abiótico;

Deverá ser submetido, no momento da apresentação da candidatura, o comprovativo de reconhecimento formal, por parte do ICNF, I.P., de que pelo menos 20% da capacidade produtiva da floresta foi destruída ou o pedido de reconhecimento, quando não disponha do respetivo documento emitido pela mesma entidade. Caso o beneficiário não tenha submetido o pedido ao ICNF, I.P. em data igual ou anterior à apresentação da candidatura, considera-se que o critério não se encontra cumprido.

Na eventualidade de ter sido apresentado, aquando da submissão da candidatura, o comprovativo referido

	25.05.2026 Versão 3
	Página 11 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

anteriormente, o parecer relativo ao mesmo deverá ser obtido junto dos respetivos serviços do ICNF, I.P., durante o decorrer da análise da candidatura.

e) Abranjam as espécies florestais constantes nos PROF, ou outras espécies florestais quando as características edafoclimáticas locais assim o justifiquem;


Este critério é validado, caso a utilização de espécies propostas para instalação nas áreas a intervir, sejam as previstas na respetiva Sub-Região Homogénea do PROF e, caso não o estejam, é verificado se estas estão adaptadas às condições edafoclimáticas existentes no local de instalação.


f) Detenham autorização para rearborização, ou comprovativo da apresentação do pedido de autorização, ou comunicação prévia válida, no âmbito do regime jurídico das ações de arborização e rearborização (RJAAR), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual;

As ações de **rearborização** devem estar autorizadas ou com comunicação prévia válida, segundo o Regime Jurídico das Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual.

O formulário de candidatura disponibiliza, através de interoperabilidade entre a AG PEPACC e o ICNF, I.P., informação relativa ao projeto RJAAR, nomeadamente a existência de autorização prévia aprovada, ou comprovativo da sua entrega no sistema de informação do RJAAR (RJAAR-SIICNF) ou, comunicação prévia válida, em nome próprio ou em nome de terceiros. Para efeitos de validação do presente critério de elegibilidade o beneficiário deverá selecionar uma das opções acima disponibilizadas.

Poderão ser consideradas, em sede de análise da candidaturas, as autorizações prévias aprovadas ou comunicações prévia válidas, emitidas pelo ICNF, I.P. ou pelo município da área territorial onde se insere

	25.05.2026 Versão 3
	Página 12 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

a rearborização, com uma numeração diferente dos documentos submetidos aquando da apresentação da candidatura, desde que seja demonstrada evidência de que existe uma relação entre a numeração dos dois processos, ou seja, quando resulta da análise do projeto, no âmbito do RJAAR, que este poderia vir a ser aprovado com pequenos ajustes, sendo dado parecer de “Indeferimento com reabertura do pedido”. Salienta-se ainda que não serão considerados como “pequenos ajustes” aos projetos RJAAR, os novos pedidos que incidam na alteração de áreas de arborização ou rearborização, densidades ou espécies a instalar.

Na eventualidade de ter sido apresentado, aquando da submissão da candidatura, o comprovativo referido anteriormente, o parecer relativo ao mesmo deverá ser obtido junto dos respetivos serviços do ICNF, I.P., durante o decorrer da análise da candidatura.


Em sede de análise o técnico verificará se as operações previstas na candidatura estão em conformidade com o RJAAR aprovado, anexando a respetiva documentação.

g) Apresentem PGF aprovado, em conformidade com os PROF em vigor, ou comprovativo da sua entrega no ICNF, I. P., quando obrigatório, nos termos do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual;

Para validação deste critério, deverá ser submetido pelo beneficiário, o ofício de aprovação do PGF, emitido pelo ICNF, IP. ou comprovativo de entrega do PGF, em conformidade com os PROF em vigor à data de abertura do aviso.

Na eventualidade de ter sido apresentado, aquando da submissão da candidatura, o comprovativo referido anteriormente, o parecer relativo ao mesmo deverá ser obtido junto dos respetivos serviços do ICNF, I.P., durante o decorrer da análise da candidatura.

	25.05.2026 Versão 3
	Página 13 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

Em sede de análise o técnico verificará se a calendarização e descrição das intervenções da candidatura estão em conformidade com o PGF aprovado, anexando a respetiva documentação.

Caso o beneficiário não tenha apresentado o pedido de aprovação do PGF, em conformidade com os PROF em vigor à data de abertura do anúncio, ao ICNF, I.P. com data igual ou anterior à data de submissão da candidatura, considera-se como não cumprido o critério de elegibilidade.


h) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros fundos europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.


Os investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados, consideram-se desistidos para efeitos de elegibilidade no presente aviso quando a desistência tenha ocorrido até à data de abertura do aviso. Desta forma será verificado em análise, através de mecanismo de interoperabilidade, o histórico de candidaturas apresentadas pelo beneficiário, o seu objeto e os investimentos que poderão configurar situações de duplicação de despesa no caso em que não tenha ocorrido desistência das mesmas. Deverá ser consultado o portal "Mais transparência", através do link <https://transparencia.gov.pt/pt>, e colocado o resultado da pesquisa efetuada e respetiva fundamentação, no local definido para o efeito.

i) Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro

Em sede de análise da candidatura este critério será validado, de acordo com o definido no anexo II da Orientação Técnica Transversal (OTT) AG PEPACC/OTT/Nº 01/2026.

Para além do procedimento descrito no documento supracitado, podem ainda ser realizados outros

	25.05.2026 Versão 3
	Página 14 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

procedimentos de análise que se afigurem pertinentes face à informação disponível e às características de cada beneficiário, tendo em vista o despiste da eventual criação de condições artificiais.

2.3. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeitos do disposto na alínea i), do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, os beneficiários devem respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

2.4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO


A fórmula da Valia Global da Operação (VGO) consta do aviso para apresentação de candidaturas e do formulário.


Em sede de preenchimento do formulário é apurada a VGO provisória, com base na informação inscrita pelo beneficiário, apenas sendo possível a submissão da candidatura quando a pontuação obtida é igual ou superior a 10 pontos (resultado arredondado às centésimas).

Para efeito de seleção das candidaturas são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidatura, cuja pontuação está compreendida numa escala entre 0 e 20.

As candidaturas que, em sede de análise, não obtenham a pontuação mínima de dez pontos, são indeferidas.

Para efeitos de clarificação da avaliação dos critérios de seleção esclarecem-se os pontos abaixo indicados:

	25.05.2026 Versão 3
	Página 15 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

A. GI – GESTÃO INTEGRADA

No presente critério a pontuação é atribuída em função de os investimentos se realizarem em espaços inseridos em Zona de Intervenção Florestal (ZIF), da qual o beneficiário é entidade gestora ou aderente, em Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), da qual o beneficiário é entidade gestora, em Entidade de Gestão Florestal (EGF), em Unidade de Gestão Florestal (UGF), em baldios submetidos a regime florestal em cogestão com o Instituto da Conservação da Natureza das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), ou em áreas submetidas ao Regime Florestal (RF), ou em áreas de ou sob gestão de uma Organização de Produtores Florestais (OPF), ou seu associado.


Em sede de preenchimento do formulário, o candidato deverá identificar, aquando da caracterização de cada polígono de investimento, se o mesmo se encontra inserido em ZIF, AIGP ou RF.


Na avaliação do presente critério, em sede de análise da candidatura, será validado o seguinte:

No critério da ZIF, é verificado o seguinte:

- i. Caso o beneficiário seja Entidade Gestora de ZIF, é verificada a constituição da ZIF, pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF, I.P.);
- ii. Caso o beneficiário seja aderente da ZIF, é verificada conformidade e validade da Declaração de Aderente, no Anexo II, que faz parte integrante das peças da presente OT.

No caso das Entidades Gestoras de ZIF é verificado se a ZIF se encontra constituída à data de abertura do aviso e, no caso dos aderentes, se estes são aderentes da ZIF à data de apresentação da candidatura. É também verificado, para ambos os casos, se as áreas a intervencionar estão inseridas em ZIF e, caso exista alguma parcela não inserida em ZIF, então, no caso das entidades gestoras, estas áreas são consideradas não elegíveis.

	25.05.2026 Versão 3
	Página 16 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

No critério da AIGP, é verificado o seguinte:

- i. Caso o beneficiário seja Entidade Gestora de AIGP, é verificada a conformidade da aprovação da AIGP, através de despacho publicado para o efeito.

No critério das EGF ou UGF, é verificado o seguinte:


- i. Se o beneficiário da candidatura se encontra reconhecido como Entidade de Gestão Florestal ou Unidade de Gestão Florestal, à data de abertura do aviso, através de consulta do sítio do ICNF, I.P. em: <https://www.icnf.pt/florestas/egfugf>.


No critério das OPF, é verificado o seguinte:

- i. Se a Organização de Produtores Florestais se encontra reconhecida, à data de abertura do aviso, pelo ICNF, I.P.
- ii. Caso o beneficiário seja associado da OPF, será verificada a conformidade e validade da Declaração de associado de OPF, cuja minuta se encontra disponível na página “Início” formulário de candidatura.

No critério dos Baldios, é verificado o seguinte:

- i. Se a área de intervenção está inserida em baldio através da verificação no Sistema de Informação Parcelar.
- ii. Caso não esteja inscrito no iSIP, deverá ser considerado que a área de intervenção não se encontra inserida em baldio, e neste caso, o beneficiário deverá proceder em conformidade com o descrito no ponto **2.1.1-Titularidade**, da presente OT.

	25.05.2026 Versão 3
	Página 17 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

No critério do Regime Florestal, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Este critério é validado automaticamente pelo Sistema de Informação Parcelar, com base na cartografia (REFLOA).

A percentagem da área de investimento inserida em ZIF, AIGP, baldio ou RF é determinada automaticamente pelo Sistema de Informação (SI) após o preenchimento do formulário e após o apuramento da área total elegível, em sede de análise da candidatura.


B. AC – ÁREAS CLASSIFICADAS


No apuramento do presente critério a pontuação é atribuída em função dos investimentos se realizarem em espaços situados na Rede Natura 2000 (RN2000) e/ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP).

Em sede de preenchimento do formulário, o candidato deverá identificar, aquando da caracterização de cada polígono de investimento, se o mesmo se encontra inserido em RN2000 e/ou RNAP.

Na avaliação do presente critério, em sede de análise da candidatura, será validado automaticamente através da interseção dos polígonos com as *layers* da RN2000 e RNAP (em vigor à data de abertura do aviso), no iSIP, pelo que não permite alterar manualmente opção selecionada pelo sistema.

A percentagem da área de investimento inserida em RN2000 e/ou na RNAP é determinada automaticamente pelo Sistema de Informação (SI) após o preenchimento do formulário e após o apuramento da área total elegível, em sede de análise da candidatura.

	25.05.2026 Versão 3
	Página 18 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

C. PIF – PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO FLORESTAL:

Pontuação atribuída em função de os investimentos considerados elegíveis se realizarem em territórios de média a muito alta perigosidade de incêndio florestal, conforme estabelecido no documento relativo à Carta de Perigosidade Estrutural 2020-2030, disponível no sítio do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.¹

Em sede de preenchimento do formulário, o candidato deverá identificar, aquando da caracterização de cada polígono de investimento, se o mesmo se encontra inserido em PIF.


Este critério é validado automaticamente, em sede de análise, através da interseção dos polígonos com a *layer* da Carta de Perigosidade Estrutural 2020-2030, no sistema de identificação parcelar (SIP), pelo que não permite alterar manualmente a opção selecionada pelo sistema.


A percentagem de área de investimento inserida em PIF, é determinada automaticamente pelo Sistema de Informação (SI) após o apuramento da área total elegível. Salienta-se ainda que para efeitos de classificação do critério que somente serão considerados os territórios classificados como média a muito alta perigosidade de incêndio florestal.

¹ Disponível em: <https://sig.icnf.pt/portal/home/item.html?id=65e7a435415e467b82f84b0640205409>

D. EFP – ESPÉCIES FLORESTAIS A PRIVILEGIAR

Na avaliação do critério a pontuação é atribuída em função das espécies florestais a utilizar na instalação de povoamentos florestais, exceto as espécies de rápido crescimento, estarem previstas nas respetivas Sub-regiões homogéneas dos Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), em vigor à data de abertura do presente aviso, como espécies a privilegiar, publicitada no portal do PEPAC no

	25.05.2026 Versão 3
	Página 19 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

continente, em www.pepacc.pt.

A percentagem da área de investimento correspondente à reflorestação recorrendo a espécies florestais descritas na listagem de espécies a privilegiar, é determinada automaticamente pelo Sistema de Informação (SI) após o preenchimento do formulário e após o apuramento da área total elegível, em sede de análise da candidatura.

2.5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS CANDIDATURAS

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a seguinte ordem de fatores e prioridades:

1. Investimentos com maior área a intervencionar incluída na Rede Natura 2000 e/ou Rede Nacional de Áreas Protegidas;
2. Maior área a intervencionar.


2.6. FORMA E LIMITES DE APOIO


O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

- Custos unitários;
- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam do anexo I, que faz parte integrante das peças do aviso AG PEPACC/Aviso 01/C.3.2.4/2025.

O reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário é aplicado às

	25.05.2026 Versão 3
	Página 20 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

despesas imateriais, conforme n.ºs 39 e 40 do anexo I da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março.

No caso do reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário (investimentos imateriais), deverão ser apresentados três orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento, dos quais devem constar a identificação detalhada das componentes do investimento.

A comparação entre vários orçamentos/propostas, é uma condição essencial para uma análise de razoabilidade de custos. Para que seja possível (e esteja assegurada) a comparabilidade (e decorrente juízo sobre a razoabilidade de custos), os orçamentos a obter do mercado devem garantir uma transparência e concorrência efetivas e reais entre os respetivos fornecedores/prestadores.


Os documentos a apresentar devem resultar de consultas efetivas ao mercado, em formato legível, à data do investimento, incluindo para investimento já executado, onde devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do fornecedor;
- NIF/NIPC;
- CAE de acordo com a natureza dos investimentos orçamentados;
- Descrição dos investimentos com detalhe, que inclua se aplicável o modelo, as especificações técnicas, as quantidades e respetivos valores unitários, e imposto aplicável;
- Data e identificação do responsável pela emissão do orçamento.

Os níveis de apoio a conceder são os constantes do anexo II da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, a que se refere o artigo 13.º da referida portaria.

Em sede de análise de candidatura, é disponibilizada, no modelo de análise, a listagem de NIF/NIPC

	25.05.2026 Versão 3
	Página 21 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

relativos às entidades em que o beneficiário detém participações e das entidades que participam no capital do beneficiário. Face à listagem fornecida devem ser validados em sede de análise da candidatura os NIF e as respetivas percentagens de capital.

Caso os participantes do beneficiário não se encontrem preenchidos, o técnico analista deverá fazê-lo, tendo em conta a certidão permanente do registo comercial, cujo código de validação atualizado se encontra disponível no IB do IFAP, I.P., quando aplicável.

Após esta validação o sistema determina automaticamente o montante máximo de investimento elegível. O ajuste/rateio é realizado em todas as despesas elegíveis, transversalmente e de forma proporcional, incidindo sobre o investimento elegível.

2.7. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS


2.7.1. Despesas elegíveis


As despesas elegíveis estão previstas no anexo I da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março.

Para efeitos das candidaturas no âmbito do presente aviso, os investimentos terão de incidir nas áreas ardidadas nos anos de 2021 e 2022, cujas freguesias afetadas se encontram indicadas no anexo II do aviso de abertura de candidaturas, e cujos limites geográficos são os constantes da cartografia definida pelo ICNF, I.P., publicitada no portal do PEPAC no continente em www.pepacc.pt.

No que respeita à despesa de “Instalação de povoamentos florestais”, do anexo referido anteriormente, esclarece-se que inclui os seguintes investimentos:

1. Controlo de vegetação espontânea;
2. Preparação do terreno;

	25.05.2026 Versão 3
	Página 22 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

3. Plantação:

- a) Plantação/sementeira;
- b) Adubação e retanchar (20% para as folhosas e 10% para resinosas) e respetivos materiais.

4. Aproveitamento da regeneração natural, limitada a 25% da área total elegível.

Nas áreas a intervencionar em que seja preconizada a despesa referida anteriormente, para efeitos de correção e fertilização do solo apenas é considerada elegível a correção de pH, uma vez que a fertilização está incluída nas despesas associadas à plantação.

Adicionalmente, importa esclarecer que, aquando do preenchimento do formulário, no caso da instalação de povoamentos com mais de uma espécie, para cada local de investimento deverão ser consideradas as **densidades parciais** para cada espécie, sendo que, a soma destas corresponde à densidade do povoamento a instalar.


Na despesa de rega são elegíveis as operações localizadas, após a plantação, efetuadas com recurso a trator e cisterna. Não é elegível a instalação de sistemas de rega de qualquer natureza.


Cálculo do declive médio através do IQFP

De forma a ser definido um procedimento de apuramento do declive médio dos locais das candidaturas, foi implementada uma metodologia de cálculo do mesmo.

As classes de declive serão utilizadas no cálculo automático do custo unitário, de acordo com o anexo I do aviso AGPEPACC/Aviso 01/C.3.2.4/2025.

Para cada parcela de referência que é intersetada pelos polígonos de investimento da candidatura, é identificado o Índice de Qualificação Fisiográfico da Parcela (IQFP), proveniente do SIP, na página “SIG”

	25.05.2026 Versão 3
	Página 23 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

do modelo de análise.


Em sede de análise, é calculado o IQFP médio para cada local, através do método da média ponderada, sendo essa informação apresentada nas características do local e definida a classe de declive para o mesmo, com base do valor calculado, segundo os seguintes intervalos:


IQFP médio	Classe de declive
[0;1[Não definida
[1;2[<=10%
[2;4[>10% e <=25%
[4;5]	>25%

No caso das parcelas de baldio (terminadas em 999), o sistema não apresenta o respetivo valor do IQFP. Assim, o técnico analista deverá, para cada parcela, selecionar o IQFP correspondente. O apuramento do IQFP deverá ser realizado através da consulta dos IQFP's das parcelas de referência que intersejam o polígono de investimento, que está sobre a parcela de baldio.

As despesas de elaboração do PGF, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, bem como a elaboração do RJAAR, de acordo com o n.º 39 do anexo I da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, tem um limite máximo de 6 000,00€ por candidatura por candidatura, tendo como referência os valores constantes do anexo III da presente OT.

A Elaboração e acompanhamento da candidatura incluindo a cartografia digital, tem um limite máximo de 4 000,00€ por candidatura, tendo sido definidos montantes máximos para apoio, constantes do anexo III, que faz parte integrante das peças da presente OT.

	25.05.2026 Versão 3
	Página 24 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

Análise da elegibilidade dos investimentos

Em sede de análise da candidatura será verificada a elegibilidade e a adequação dos investimentos propostos na candidatura, para cada um dos *dossiers*. A incipiente descrição de um investimento, bem como a sua inadequação face às propostas apresentadas na candidatura, podem levar à não elegibilidade do mesmo. Não obstante, tal não constitui razão de inelegibilidade da candidatura.


Caso o beneficiário pretenda a elegibilidade do IVA deverá submeter uma declaração, ou o seu pedido, nos termos do anexo III, que faz parte integrante das peças da presente OT. Em sede de análise da candidatura será verificada a referida declaração e, caso a mesma ainda não se encontre emitida deverá ser colocada a condicionante “Apresentar declaração emitida pela Autoridade Tributária, relativa ao regime de IVA”, à fase de “Data de aceitação da concessão do apoio”.

À exceção dos custos com os investimentos da rubrica “Imateriais”, os valores elegíveis para cada *dossier* são automaticamente calculados pelo sistema, sendo, para esse efeito, usados os custos unitários presentes no anexo I do aviso AGPEPACC/Aviso 01/C.3.2.4/2025.

As despesas indicadas como complementares no anexo I do regime específico de aplicação em vigor à data de abertura do aviso, apenas são elegíveis quando realizadas em conjunto com pelo menos uma das despesas previstas, sendo esta complementaridade avaliada por local.

Os limites de investimento considerado elegível em sede de análise, das despesas referenciadas no mesmo anexo, são verificados automaticamente pelo sistema, por candidatura (ou seja, através da comparação do investimento total elegível das despesas complementares com o investimento total elegível das despesas base da complementaridade). Caso os referidos limites sejam excedidos será realizada a redução proporcional do investimento total elegível, incidindo a mesma sobre o investimento elegível.

	25.05.2026 Versão 3
	Página 25 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:


- a. Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;
- b. Possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es), nos termos definidos na OTT AG PEPACC/OTT/N.º 01/2026.
- c. Ausência de elementos previstos no ponto 2.6 – Forma e Limite de Apoio da presente OT, ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não são comparáveis entre si e/ou com a candidatura.


Da mesma forma, a não apresentação de três orçamentos comerciais ou faturas pró-forma não comparáveis entre si, dita a inelegibilidade da respetiva despesa.

2.7.2. Despesas não elegíveis

As despesas não elegíveis são as previstas no anexo I da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, considerando o seguinte: não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

Não são igualmente elegíveis os investimentos que sejam incompatíveis com os compromissos existentes, anuais ou plurianuais, conforme o exposto no n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março. Assim, esclarece-se que todas as áreas que tenham os compromissos referidos anteriormente não são elegíveis no âmbito do presente aviso uma vez que, sendo consideradas como superfícies agrícolas, não se enquadram no tipo de investimento objeto do mesmo - “**Reflorestação de áreas afetadas por agentes abióticos, ao nível das explorações florestais e agroflorestais**”.

	25.05.2026 Versão 3
	Página 26 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

Não são elegíveis no presente aviso as operações aprovadas noutros fundos, nacionais ou europeus, de natureza semelhante às descritas no anexo I da portaria supracitada, evitando-se assim o duplo financiamento.

2.8. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente aviso devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P., ou promover a atualização de dados junto deste Organismo e assegurar a criação de polígonos de investimento no Sistema de Identificação Parcelar (SIP).

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.


Após a submissão da candidatura e até à data-limite do período de submissão de candidaturas, os beneficiários poderão editar a candidatura e proceder a alterações, considerando-se a data de apresentação a nova data de submissão após edição.


Decorrido o período de apresentação de candidaturas não será admitida qualquer alteração à mesma.

2.9. FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Tratando-se de um aviso que apresenta a modalidade de custos unitários e de reembolso dos custos elegíveis e efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário no que concerne às despesas imateriais, aplica-se o estabelecido no artigo 22.º da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, relativamente aos pedidos de pagamento.

Em cumprimento do n.º 11 do artigo 22.º da Portaria n.º 125/2025/1, de 21 de março, o beneficiário

	25.05.2026 Versão 3
	Página 27 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	C.3.2.4 «Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 25/05/2026		

poderá apresentar até 10 pedidos de pagamento, sem prejuízo do estabelecido nos n.ºs 6, 7 e 8 do mesmo artigo da referida portaria.

2.10. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS


A análise das candidaturas é efetuada com base na informação residente nos sistemas de informação dos Organismos da Administração Pública, designadamente no sistema do IFAP, I.P., ICNF, I.P. e outros e na análise técnica efetuada no sistema de informação do PEPAC.

3. ENTRADA EM VIGOR

A presente Orientação Técnica entra em vigor no dia a 21 de março de 2025.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente

Rogério Ferreira

	25.05.2026 Versão 3
	Página 28 de 28